MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 345/2018.

EMENTA: Aprova Atualização das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia desta Universidade.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6° do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 178/2018 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua VI Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2018, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.009199/2018-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, a Atualização das Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Ecologia desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme consta no Processo acima mencionado e de acordo com o anexo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 345/2018 DO CEPE)

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

Normas discutidas durante as 5ª e 6ª Reuniões Ordinárias do PPGE, em agosto e setembro de 2017, e aprovadas durante a 7ª Reunião Ordinária do PPGE, em 06 de dezembro de 2017 (Decisão PPGE 32/2017).

RECIFE
2018

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 345/2018 DO CEPE)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º- O Programa de Pós-graduação em Ecologia (PPGE) nível Mestrado, da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Art. 2º - O PPGE será supervisionado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), por meio da Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação, às demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e às Normas Internas.

Art. 3º - A estrutura administrativa do PPGE compõe-se da Coordenação (Coordenador e substituto eventual), do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

Art. 4º - O CCD do PPGE será composto por 7 (sete) membros representativos, sendo 1 (um) representante da coordenação, 5 (cinco) representantes do quadro docente e 1 (um) membro representante do corpo discente do Programa (todos com direito a substituto eventual).

§ 1º- Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º- Para a composição do CCD, o coordenador deverá consultar o corpo docente para que os membros sejam escolhidos pelo pleno do curso, com base nos candidatos que demonstrarem interesse. O membro discente deve ser, necessariamente, o representante estudantil eleito majoritariamente pelos seus pares.

§ 3º- Todas as reuniões do CCD deverão ser abertas ao pleno, inclusive com envio prévio dos temas (pauta da reunião) a serem discutidos, para todos os docentes do curso.

§ 4º- Temas de amplo impacto ao curso deverão ser tratados e decididos exclusivamente em reuniões de pleno. São exemplos de temas de amplo impacto ao curso:

a) Credenciamento e descredenciamento de docentes;
b) Mudança de categoria do corpo docente (permanente e colaborador);
c) Reformulação e/ou atualização das Normas Internas do PPGE;
d) Escolha de projetos e/ou dissertações representativos em editais específicos a editais direcionados aos PPGs;
e) Quaisquer assuntos vinculados à verba PROAP;
f) Editais e bancas de seleção de novos discentes e pós-doutorandos;
g) Desligamento de discentes.

§ 5º - As reuniões de pleno do curso deverão ser convocadas pelo coordenador e terão validade apenas com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

membros + 1 (um). Caso não seja atingido o quórum mínimo, com prazo de espera de 20 (vinte) minutos de acordo com o § 4º, do Artigo 20 da Regimento dos Conselhos da Administração Superior da UFRPE, a pauta em questão será discutida e decidida pelo CCD do curso, de acordo com o quórum mínimo contido no Artigo 110, do Estatuto Geral da UFRPE.

Art. 5º - O coordenador e o substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição proporcional, direta, em escrutínio secreto, realizada pelo corpo docente credenciado e discente regularmente matriculado no PPGE. O coordenador e substituto eventual devem ser, necessariamente, do Núcleo Permanente do Programa de Ecologia e integrar o corpo docente da UFRPE.

Parágrafo Único - O resultado final da eleição é a média ponderada dos votos, em que o corpo docente tem peso 7 (sete), o corpo discente tem peso 2 (dois) e técnicos tem peso 1 (um).

Art. 6º - As atribuições da coordenação e do CCD constam no Regimento Geral da UFRPE, complementadas pelas Normas Gerais dos Cursos de Pós-Graduação e por estas Normas Internas.

Art. 7º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cabe fiscalizar o fiel cumprimento das disposições presentes nestas Normas Internas.

Art. 8º - O PPGE é estruturado em três linhas de pesquisa: 1. *Ecologia Molecular, do Individuo e de Populações*, 2. *Estrutura e Funcionalidade de Comunidades e Ecossistemas* e 3. *Monitoramento de Ecossistemas e Saúde Ambiental*.

Art. 9º - O Mestrado do PPGE terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial. Para obter o grau de Mestre o candidato deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da elaboração e defesa da dissertação, equivalente a 16 (dezesseis) créditos, e cumprimento das demais exigências especificadas nestas normas internas e na Resolução do CEPE referentes às normas gerais dos programas de pós-graduação da UFRPE.

Art. 10 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo estabelecido no artigo 9 poderá ser prorrogado até o máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD, devendo a decisão ser informada à CPPG.

Parágrafo Único - O aluno que necessitar prorrogação deverá encaminhar, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo máximo para conclusão do curso, o formulário de requerimento ao Coordenador, anexando documentos que comprovem a justificativa do pedido e carta com a anuência do orientador. Em casos extraordinários, o CCD poderá julgar casos fora deste prazo, devidamente documentados e justificados.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art.11- O Corpo Docente do PPGE será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as disposições específicas da CAPES, de acordo com a Portaria 02/2012 CAPES ou portarias subsequentes que a modifiquem, considerando ainda a área de avaliação em que o PPG está inserido.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte do corpo docente, professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como pesquisadores ou técnicos nacionais ou estrangeiros, obedecidos os critérios de titulação ou desempenho acadêmico, do "caput" deste artigo, com a aprovação do CCD.

Art.12 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverão ser aprovados pelo CCD do programa, com base nas Normas Internas e regidos por resolução do CEPE específica para este fim, disponibilizados no sítio de internet do programa (http://www.ppge.ufrpe.br/).

Art. 13 - Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do CCD do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios mínimos:

a) possuir o título de Doutor;
b) ter produção científica relevante nos últimos quatro anos ao pedido, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
c) ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;
d) ter disponibilidade para a orientação regular de alunos em seus projetos de dissertação e para a participação regular nas atividades didáticas, participar das reuniões do CCD e compor comissões temporárias do Programa.

Parágrafo Único - A produção mencionada no alínea "b" do parágrafo anterior será aquela exigida, minimamente, pela área de Avaliação da CAPES na qual o Programa se insere para avaliação da Produção Docente, além de outros critérios de produção que podem ser indicados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 14 - O credenciamento do docente terá validade até o terceiro ano do período de avaliação da CAPES (quadriênio).

§ 1º- Os docentes serão avaliados anualmente e a renovação do credenciamento dependerá do cumprimento dos seguintes critérios mínimos, considerando ainda as normativas vigentes da CAPES quanto à avaliação dos docentes na área em que o programa está inserido.

a) Dedicação às atividades de ensino, ministrando disciplinas ao menos a cada dois anos, orientando regularmente, e participando de comissões internas do Programa;
b) Ter produção científica relevante e atualizada, com base nos critérios de avaliação da CAPES na área na qual o curso está inserido, durante seu período de credenciamento;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

c) Execução e/ou coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que beneficiem direta ou indiretamente o PPGE.

§ 2º- A produção mencionada no item "b" do parágrafo anterior será aquela exigida, minimamente, para avaliação da Produção Docente pela área de Avaliação da CAPES na qual o Programa se insere, além de outros critérios de produção que podem ser indicados pelo Colegiado do PPGE.

§ 3º- O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa.

§ 4º- Os docentes que, no período equivalente a três avaliações consecutivas, não atenderem às exigências descritas neste artigo, serão descredenciados do PPGE.

Art. 15 - O limite de credenciamento de docentes colaboradores deverá seguir as normas e/ou recomendações da CAPES sobre o tema.

Art. 16 - A habilitação à orientação dos docentes credenciados no programa será conferida anualmente, desde que o docente cumpra os dois critérios abaixo:

a) Comprovar a publicação nos últimos dois anos de, no mínimo, 1 (um) artigo em periódico classificado em nível maior ou igual ao nível mínimo de publicação (classificação no WebQualis ou equivalente em vigência) utilizado pela área da CAPES à qual o curso está inserido para avaliação da Produção Docente; e

b) Ter ao menos 50% (cinqüenta por cento) de seus orientandos egressos nos últimos três anos com publicações em periódicos classificados em nível maior ou igual ao nível mínimo de publicação (classificação no WebQualis ou equivalente em vigência) utilizado pela área da CAPES a qual o curso está inserido para avaliação da produção discente;

Parágrafo Único - Para análise do item "b" deste artigo, não serão contabilizados os discentes que defenderam nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art.17 - O processo seletivo será regido de acordo com a Resolução do CEPE específica para este fim, o Regimento geral da pós-graduação da UFRPE e normativas do PPGE.

Art. 18 - Serão admitidos como candidatos ao PPGE para o nível de Mestrado os portadores de diploma de Curso de Graduação em Ciências Biológicas e áreas afins, a critério do Colegiado do PPGE.

Art. 19 - A inscrição para seleção ao PPGE deverá ser realizada em período estabelecido no calendário acadêmico da UFRPE, seguindo as exigências do Edital Geral da UFRPE e das Normas Complementares do PPGE-UFRPE, por ocasião da seleção em vigor.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 1º- Poderão ser aceitas inscrições de alunos cursando o último período de Curso de Graduação, mediante apresentação de declaração da coordenação do Curso, inclusive indicando a data prevista de conclusão, desde que o aluno já tenha concluído seu curso antes da efetivação da matrícula no PPGE.

§ 2º- As inscrições de alunos estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE específicas para este fim.

Art. 20 - Caberá a comissão de seleção deliberada pelo CCD do Programa analisar e decidir pela validade das inscrições, para posterior homologação pelo CCD do Programa, de acordo com os artigos 18 e 19.

Art. 21 - A Comissão de Seleção de mestrado deverá ser constituída apenas por doutores, sendo 3 (três) membros titulares e (1) um suplente, podendo ser ao menos 1(um) membro titular externo ao programa.

Art. 22 - Os critérios de avaliação para o processo seletivo de ingresso dos candidatos ao Programa serão especificados no edital de seleção (Normas Complementares do PPGE), mas o processo seletivo contará minimamente das seguintes etapas: a) Exame do currículo *vitae*; b) Prova de conhecimento em Ecologia; c) Prova de interpretação de texto técnico-científico em língua estrangeira (Inglês); d) Arguição do anteprojeto de pesquisa.

Art. 23 - A Comissão de Seleção deverá encaminhar ao CCD um relatório com os resultados finais do processo de seleção que deverá ser homologado e encaminhado à CPPG conforme período estabelecido no calendário acadêmico e normas específicas.

§ 1º- O resultado da seleção terá validade somente para a matrícula inicial, no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

§ 2º- O resultado da seleção será divulgado por ordem de classificação, explicitando-se as notas que o candidato obteve em cada uma das etapas.

§ 3º- A admissão ao Programa não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa de estudos ao candidato.

Art. 24 - Alunos especiais (sem vínculo com qualquer PPG) poderão cursar disciplina no Programa, em qualquer semestre, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) ter vaga na(s) Disciplina(s) pleiteada(s);
b) apresente os documentos exigidos nas normas específicas;
c) apresente solicitação de inscrição em formulário próprio fornecido pela CPPG no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação;
d) ter a inscrição homologada pelo CCD

§ 1º- O aluno especial estará sujeito às mesmas normas dos alunos regulares com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número corresponde de créditos e o respectivo conceito.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 2º- A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no PPGE, ficando seu ingresso condicionado ao processo de seleção.

§ 3º- O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas por período escolar letivo, podendo sua matrícula ser renovada por mais 1 (um) período escolar consecutivo, desde que aprovado pelo CCD.

Art.25 - Alunos vinculados a PPGs de outras instituições nacionais, recomendados pela CAPES, ou internacionais poderão se matricular como Alunos Externos por solicitação do Coordenador do PPG de origem e anuência de seu orientador, após aval do professor responsável pela disciplina e do Coordenador do PPG da UFRPE.

Parágrafo Único - Estes alunos não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS DE *ESTUDO*

Art. 26 - O PPGE poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão ao corpo discente, estando esta disponibilidade vinculada à política das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do País.

Parágrafo Único - Em relação a alunos recém-ingressos, havendo disponibilidade de bolsas no PPGE, as mesmas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação referente às notas finais da respectiva seleção.

Art. 27 - Deverá ser formada uma Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB), composta preferencialmente pelo coordenador do curso, dois docentes e um ou dois discentes, indicados e aprovados pelo próprio colegiado.

Art. 28 - À CCAB compete:

a) estabelecer e fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
b) estabelecer a distribuição preferencial de bolsistas no primeiro período letivo de realização do Curso;
c) analisar os relatórios semestrais de atividades acadêmicas e de pesquisa dos alunos;
d) avaliar o desempenho dos alunos ao final de cada período letivo;
e) suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas por meio da avaliação do relatório semestral.

Artigo 29 - Perderá a concessão da bolsa, o aluno que:

a) deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pelas agências de fomento;
b) não entregar na coordenação do Programa o relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, devidamente assinado pelo Orientador;
c) obtiver conceito “D” em qualquer Disciplina cursada;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

d) solicitar trancamento de matrícula no Programa;
e) completar 24 (vinte e quatro) meses de Curso de Mestrado;
f) tiver uma avaliação negativa do relatório de atividades pela CCAB, homologada pelo CCD, com indicação de perda da bolsa.

§ 1º- Os conceitos nas Disciplinas e a média ponderada de aproveitamento estão definidos na Seção I do Capítulo VII, que trata do Regime Didático do Curso.

§ 2º- Nos prazos especificados na alínea "e" deste artigo, incluem-se os meses porventura interrompidos por quaisquer que sejam os motivos.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 - Cada aluno terá um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do programa, homologado pelo CCD e, no máximo, 2 (dois) coorientadores, indicado pelo Orientador com apresentação de justificativa e homologado pelo CCD.

Parágrafo Único- A designação do Orientador pelo CCD deverá ser feita durante o primeiro período letivo.

Art. 31- O Orientador poderá indicar para cada discente sob sua orientação até 2 (dois) doutores para atuarem como coorientadores durante o curso, desde que contribuam com a pesquisa conduzida, em concordância com o mesmo e aprovado pelo CCD.

§ 1º- O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 (dezoito) meses a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º- O orientador deverá encaminhar à coordenação do PPGE, através de formulário próprio e abertura de processo, para apreciação do CCD:

a) carta do orientador, justificando a necessidade da participação do coorientador; e
b) carta de aceite do pesquisador indicado ou anuência do mesmo na solicitação do orientador, comprometendo-se a atuar como coorientador durante o curso, sem ônus para o PPGE.

Art. 32 - O número de orientandos simultâneos para cada docente será:
a) Docente permanente: número máximo de orientações permitidas segundo regras específicas da CAPES e/ou recomendação do comitê de avaliação da área na qual o curso está inserido;
b) Docente colaborador ou visitante: máximo de 2 (duas) orientações simultâneas.

Parágrafo Único - Cada docente do PPGE não poderá ultrapassar o número máximo de oito (8) orientandos no total dos PPG que faz parte como membro permanente, segundo a Portaria nº 01 de 04 de janeiro de 2012 da CAPES ou o número estabelecido em normas futuras que venham a substituir a atual.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 33- Cabe ao Orientador:

a) auxiliar o aluno na escolha das disciplinas a serem cursadas;

b) auxiliar e acompanhar o aluno no desenvolvimento de seu projeto de Dissertação, oferecendo meios de estimular o desenvolvimento intelectual do aluno;

c) estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;

d) incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em revista no nível maior ou igual ao nível mínimo utilizado pela área da CAPES à qual o curso está inserido na avaliação da produção discente;

e) orientar o aluno sobre regulamentos, prazos e procedimentos referentes à vida acadêmica;

f) encaminhar pedidos de composição de banca examinadora para julgamento da dissertação de seu orientando;

g) emitir parecer sobre o desempenho de seu orientando de forma regular através do relatório de acompanhamento e relatório de avaliação de agências de fomentos ou ainda sempre que solicitado pelo programa.

Art. 34 - A aprovação do projeto de dissertação pelo CCD deverá ser realizada até o término do primeiro semestre letivo, através da disciplina Seminários de Pesquisa I, de acordo com a Seção I do Capítulo VIII deste regimento.

Parágrafo Único - O tema da dissertação será escolhido pelo orientador em comum acordo com o aluno e deverá corresponder a uma das linhas de pesquisa do programa em que o orientador esteja vinculado.

Art. 35 - A mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD tanto pelo aluno, como pelo Orientador, até decorridos um ano de Curso, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o aluno, o Orientador e o seu substituto.

Parágrafo Único - Havendo mudança de Orientador após iniciada a Dissertação, o tema de Pesquisa somente será mantido com a concordância do antigo Orientador, formalizada ao CCD.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO EM DISCIPLINA(S) E NO PPGE

Art. 36 - A matrícula dos alunos regulares, especiais e externos será feita no período estabelecido no calendário acadêmico da Pós-Graduação (PRPPG/UFRPE).

§1º- Os alunos selecionados para o Mestrado só poderão ser matriculados mediante apresentação na coordenação de diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação, ou documento equivalente, além dos demais documentos constantes no edital de Seleção.

§ 2º- Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão desligados. Após a aprovação do projeto de dissertação, os alunos deverão se matricular em Elaboração de Dissertação.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 3º- O discente deverá entregar relatórios de acompanhamento semestrais até o prazo de 8 (oito) dias anteriores ao período de matrícula, no modelo aprovado pelo CCD e disponibilizado no sítio de internet do programa. Os relatórios serão avaliados pela Comissão de Concessão e Avaliação de Bolsas (CCAB).

Art. 37- O aluno poderá solicitar à coordenação do Programa, com anuência do Orientador, o trancamento de matrícula em Disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma. A coordenação deverá informar a CPPG e ao DRCA, não sendo, neste caso, a Disciplina computada no histórico escolar.

§1º - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto quando solicitado pelo orientador, devidamente justificado e aceito pelo CCD.

§2º - Caso o orientador esteja impossibilitado de emitir anuência junto à solicitação de trancamento de matrícula em Disciplina, será permitido que a mesma seja realizada por intermédio de e-mail, a ser enviado para a Coordenação do Curso.

Art. 38 - O aluno poderá, com a concordância do Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de uma ou mais Disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação, observada a disponibilidade de vaga.

Art. 39 - O aluno, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso, previsto no Art. 9º.

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa o aluno que:

a) esteja cursando o primeiro período letivo;
b) esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 10.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DIDÁTICO E SISTEMA DE CRÉDITOS

SEÇÃO I
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 40 - A grade curricular do PPGE é composta por disciplinas obrigatórias e optativas, cujas ementas devem ser aprovadas pelo colegiado. A lista de disciplinas e ementas será disponibilizada no sítio da Internet do PPGE.

§ 1º- Cada disciplina será oferecida conforme decisão do colegiado, exceto as disciplinas obrigatórias que devem ser ofertadas, no mínimo, uma vez a cada ano.

§ 2º- A disciplina Estágio de Docência será regida pela regulamentação da CAPES e o professor responsável pela disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante sua realização, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 3º- Alunos que integralizaram todos os seus créditos, devem se matricular obrigatoriamente em "Trabalho de Dissertação em Ecologia", a cada semestre subsequente, sem direito a crédito, até o prazo final para conclusão do Curso. No último semestre, todos os alunos deverão se matricular nesta disciplina, para que o DRCA compute os 16 (dezesseis) créditos relativos à dissertação.

Art. 41 - O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

"A" – Excelente .....9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
"B" – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
"C" – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
"D" – Reprovado..... 0,0 a 5,9 (sem direito a crédito);

§ 1º- Os conceitos "A", "B" e "C" aprovam e o "D" reprova, sendo permitida ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º- Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito "D" serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 3º- O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em desligamento do Programa, conforme Art. 28, §5º da Resolução 016/2014 do CEPE/UFRPE e obtenção automática de conceito F.

§ 4º- Os professores deverão inserir as notas no sistema de inclusão de notas da universidade e, caso não tenha acesso ao sistema, enviar à coordenação do PPGE a avaliação final das disciplinas, com antecedência de 5 (cinco) dias antes do prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

§ 5º- A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que "A" = 4, "B" = 3, "C" = 2, "D" = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos, seguindo o disposto nas Normas Gerais dos cursos de Pós-graduação da UFRPE.

Art. 42 - O aluno poderá, com autorização do orientador e concordância do coordenador, realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Parágrafo Único - O número de créditos em Disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do Curso.

Art. 43 - No PPGE serão realizados exames de suficiência no idioma inglês em assuntos pertinentes a Área de Concentração do Curso durante o processo seletivo.

Art. 44 - Alunos estrangeiros deverão prestar exame de suficiência em Língua Portuguesa no primeiro semestre letivo, com exceção dos originários de países lusófonos.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

Este exame poderá ser substituído pela apresentação de documento oficial comprovando esta suficiência.

Art. 45 - Será desligado do PPGE o aluno que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos abaixo:

§ 1º- Obtiver, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

§ 2º- A partir do primeiro período, obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§ 3º- Obtiver em qualquer disciplina repetida, conceito "D".

§ 4º- For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§ 5º- Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§ 6º- Não cumprir todas as atividades no Programa no período máximo de 24 meses, inclusive com a defesa de dissertação, ressalvado o disposto no Art. 10º.

§ 7º- O desligamento deverá ser homologado pelo CCD do Programa.

Art. 46 - O PPGE poderá reintegrar ex-alunos que tenham sido desligados do Programa no prazo máximo de um ano após o desligamento, desde que este não tenha sido em função dos §1º ao §5º do Art. 45.

Parágrafo Único - A reintegração deverá ser solicitada através de processo, incluindo obrigatoriamente a dissertação a ser submetida ao CCD conforme Art. 54.

SEÇÃO II
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 47 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, sendo cada crédito equivalente a 15 (quinze) horas.

§ 1º- Disciplinas cursadas em Programas ou Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras universidades nacionais ou estrangeiras terão seus créditos computados conforme o *caput* deste artigo.

§ 2º- Para o aproveitamento desses créditos, deverão ser levados em consideração a instituição ministrante, a época de realização (no máximo há 5 anos), o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e só serão revalidados créditos em disciplinas em que se obteve conceitos "A", "B" ou "C".

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 3º- O número de créditos em disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado em PPGs fora da UFRPE a ser considerado para aproveitamento não deverá exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do curso, além de serem avaliados e homologados pelo CCD do Programa.

§ 4º- Após homologação pelo CCD, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a tabela constante no Art. 41. Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* obtidos em universidades estrangeiras, desde que atendam aos critérios da CAPES.

Art. 48 - Para conclusão do Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em Disciplinas, sendo 14 (quatorze) créditos a serem obtidos a partir de disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos a partir de disciplinas optativas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

Art. 49 - Será permitida a transferência de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* para a UFRPE levando-se em consideração a instituição de origem, o credenciamento do Programa de Pós-Graduação de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato.

§ 1º- Alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão ter seus créditos aproveitados, até o máximo de 1/2 do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre.

CAPÍTULO VIII

DOS SEMINÁRIOS, DOS PROJETOS DE PESQUISA E DAS DISSERTAÇÕES

SEÇÃO I
DA NATUREZA E DEFESA

Art. 50- Durante a realização do curso de Mestrado no PPGE, o aluno deverá participar de seminários obrigatórios que serão organizados na disciplina de“Seminários de Pesquisa I”, e de uma etapa de qualificação da dissertação.

§ 1º- A disciplina Seminários de Pesquisa I é obrigatória para todos os alunos no primeiro semestre do curso, cuja atividade na disciplina é a apresentação e discussão do Projeto de dissertação do discente. O aluno deverá ainda assistir aos seminários dos colegas de semestre. A disciplina terá 15 (quinze) horas (1 crédito).

§ 2º- A disciplina “Seminário de Pesquisa I” consistirá de duas etapas a serem avaliadas:

a) Entrega de versão escrita, impressa ou digital, do projeto;
b) Exposição oral do tema pelo aluno, em um tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

§ 3º- A Etapa de Qualificação da Dissertação é obrigatória para todos os alunos, até 60(sessenta) dias antes do prazo máximo de defesa, cuja atividade é a apresentação e discussão de dados parciais referentes ao trabalho de dissertação. Para esta etapa, o mestrando deverá entregar uma cópia da versão escrita, impressa ou digital, da dissertação em andamento (com mínimo de 10 (dez) dias antes da defesa) e expor oralmente sobre, em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 4º- A avaliação das disciplinas será feita por uma comissão composta por dois docentes especialistas no tema, devendo ser preferencialmente um interno e outro externo ao PPGE. Os critérios de avaliação das duas disciplinas serão definidos pelo CCD em normativa específica.

Art. 51 - A apresentação do Projeto de Pesquisa e da Dissertação em andamento, quanto a sua organização e apresentação, deverá obedecer às normas e padrão estabelecidos pelo PPGE e divulgados no sítio de internet do curso.

Art. 52 - Para a defesa da Dissertação serão designados para a banca examinadora o Presidente (orientador), 02 (dois) examinadores titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor e sendo ao menos 1 (um) titular e 1 (um) suplente membros externos ao Programa.

§ 1º- O Orientador poderá sugerir ao CCD os membros da banca examinadora.

§ 2º- O Presidente/Orientador terá direito de voto.

§ 3º- Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência da Banca Examinadora o coorientador e, na sua ausência, o examinador mais antigo no magistério de nível superior.

§ 4º- O coorientador não poderá participar da banca examinadora como membro titular, exceto pela ausência do Orientador.

§ 5º- Os membros da banca examinadora deverão ter publicado no último quadriênio ao menos três (3) artigos em periódicos do extrato B ou superior (WebQualis ou o sistema vigente) na área da CAPES em que o curso está inserido.

Art. 53- O orientador encaminhará ao Coordenador do Programa 5 (cinco) exemplares da Dissertação, solicitando designação/aprovação da banca examinadora e data para defesa.

§ 1º- Deverá o Coordenador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as devidas providências, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 9º e Art. 10.

§ 2º- A defesa da Dissertação deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 8 (oito) dias após a designação da Banca Examinadora pelo CCD do Programa, desde que não exceda os prazos estabelecidos nos Art. 9º e Art. 10.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 54- A sessão de defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

a) exposição oral pública pelo candidato, em um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos;
b) arguição pela Banca Examinadora, pública na qual cada examinador terá no máximo 40 (quarenta) minutos para arguição.

Art. 55 - Na avaliação da defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: "A" = aprovado; ou "R" = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito "A" for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º- Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

§ 2º- Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções.

§ 3º- Em caso de reprovação por unanimidade ou maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 56 - O aluno deverá apresentar à Coordenadoria do Programa cópias da Dissertação impressas e assinadas pelo Presidente e demais membros da Banca Examinadora, com número determinado em resolução específica do CEPE, após aprovação final dos membros da Banca Examinadora, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos mesmos.

Parágrafo Único - Perderá o direito ao diploma ou certidão o aluno que não entregar a versão final corrigida no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS, CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES.

Art. 57 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

a) completar o número mínimo de créditos em disciplinas;
b) ser aprovado em exame de suficiência em língua inglesa (processo seletivo)
c) ser aprovado em defesa pública da Dissertação;
d) encaminhar a versão final da Dissertação (versões impressa e digital) no prazo previsto no Art. 56 destas Normas Internas;
e) entregar os comprovantes de nada consta (biblioteca) e de depósito da dissertação na Biblioteca Central da UFRPE;
f) comprovar a submissão de pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em periódico classificado em nível maior ou igual ao nível mínimo de publicação (classificação no Qualis ou equivalente em vigência) utilizado pela área da CAPES à qual o curso está inserido para avaliação da produção qualificada docente. O aluno deverá obrigatoriamente ser primeiro autor do artigo.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

Art. 58 - Perderá o direito a receber o diploma ou certidão o aluno que não comprovar a submissão do trabalho que trata a alínea "f" do Artigo 58 no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de defesa da Dissertação. Esta exigência não desobriga a entrega da dissertação impressa e digital no prazo previsto no Art. 56 destas Normas Internas, bem como os demais itens exigidos (cópia digital da dissertação, nada consta da biblioteca e comprovante de depósito da dissertação na Biblioteca Central da UFRPE).

Art. 59 - Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e DRCA.

Art. 60 - As declarações são documentos que podem ser fornecidos pela coordenação do PPGE em modelos próprios nos seguintes casos:

a) declaração de seleção para cursar o Mestrado no PPGE;
b) declaração de bolsista no PPGE;
c) declaração de aluno regular ou especial no PPGE;
d) declaração de Disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias, créditos e conceitos obtidos;
e) declaração de aprovação em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro;
f) declaração de defesa e aprovação de Dissertação;

g) declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Os casos omissos nestas Normas Internas que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 62 - Das decisões da coordenação do PPGE caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 63 - Estas normas entram em vigor nesta data.

Art. 64 - Revogam-se as Resoluções em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de dezembro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.